



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	A
DATA	03-09-91

[Handwritten signature]

462/91

INTERESSADO/MANTENEDORA		UP
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO		DF
ASSUNTO		
Apreciação sobre a indicação nº 06/91.		
RELATOR: SR. CONS. ERNANI BAYER		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM
462/91		05/09/91
		PROCESSO Nº 23001.000497/91-62.
I - RELATÓRIO		
<p>O Ilustre Conselheiro Genaro de Oliveira, em indicação formulada em julho último, ressalta a necessidade de pronta regulamentação do procedimento a ser adotado quanto à tramitação para os requerimentos que, à primeira vista, estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) pedidos de reconsideração, intempestivos, ou que não apontam erro de direito ou vício quanto a apreciação da matéria de fato - apenas pretendem simples reexame da decisão; b) pedidos de reconsideração repetidos; c) recursos ou pedidos diretos em especial contendo pretensões individuais-não tendo o interessado recorrido perante a IES. Somente devem ser objeto de exame pelo CFE os recursos sobre a arguição de ilegalidade (art. 50 Lei 5.540). 		

[Handwritten signature]

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Propõe assim, que os pedidos protocolados, sejam enviados à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos - CAJ, deste Conselho, que os examinará e emitirá sucinta informação, para apreciação do Sr. Conselheiro Presidente, que decidirá, de plano, sobre o indeferimento do recurso (caso da Resolução nº 03/81) ou pelo arquivamento do requerimento ou da consulta.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada merece acolhida a fim de se evitar permanente sobrecarga de estudos e tramitação de processos que, preliminarmente, não se enquadram nas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

A providência deve, ainda, ter ampliada sua ação emitindo-se Resolução que passe a regular tal tramitação com normas que assegurem os fundamentos necessários à tomada de decisão por parte do CFE.

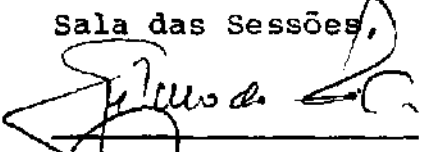
Sugere-se, também, que no novo projeto de Resolução conste a alteração aprovada pelo Parecer nº 833/87, que resultou na Resolução nº 1/91 de 19/02/91.

Nesse sentido propomos ato normativo que consolide todas as normas que dispõem sobre a matéria ora em questão, devendo estas normas serem aplicadas aos processos em tramitação.


III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas , aprova o parecer e voto do Relator.

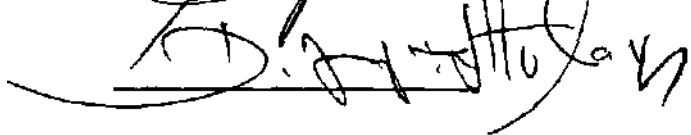
Sala das Sessões, de setembro de 1991.



Presidente



Relator



Relator



Anexo - Projeto de Resolução

Resolução nº de de 1991.

O Presidente do Conselho Federal de Educação ,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 833/87 e
/91, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação ,

RESOLVE:

Art. 1º As decisões do Plenário do Conselho ,
ou de suas Câmaras poderão ser objeto de pedido de reconsideração
da parte interessada, dentro do prazo de 15(quinze) dias, quando
houver manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da
matéria de fato.

§1º Os prazos de recursos de decisões do Conselho Federal de Educação começarão a correr a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§2º Nos casos em que o conhecimento da decisão tenha sido, comprovadamente, efetivado em data certa e determinada, o prazo terá início a partir dessa data.

§3º Salvo casos que importem sindicância ou intervenção, ou em outros casos de urgência, a critério da Presidência do Conselho, as decisões, no todo ou em parte, que dependam de homologação ministerial, aguardarão na Secretaria o vencimento do prazo de reconsideração.

§4º O pedido de reconsideração não poderá ser renovado.

§5º O Presidente do Conselho, após informação da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos - CAJ, poderá indeferir, de plano, o pedido de reconsideração que:

- a) importar simples reexame do processo ou tardio suprimento de formalidade essencial do pedido;



- b) referir-se à decisão que já houver sido em caminhada à homologação ministerial;
- c) pedidos de reconsideração protocolados intempestivamente ;
- d) renovações de pedidos de reconsideração.

§69 O Presidente do Conselho poderá determinar, de plano, o arquivamento dos pedidos que tratem de recurso ou pretensões individuais que não tenham sido inicialmente exauridas as instâncias recursais internas da IES.

Art. 29 Em caso de evidente erro de fato ou de direito, o Presidente do Conselho poderá tomar a iniciativa de consultar o Plenário sobre a revisão da decisão, a ser autorizada pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único. Autorizada a revisão, será o processo distribuído a novo Relator, escolhido pelo Presidente dentre os membros do Conselho.

Art. 39 Nos casos previstos no art. 19 o processo será distribuído a novo Relator.

§19 Tratando-se de decisão do Plenário a designação recairá em qualquer dos membros do Conselho.

§29 Em caso de decisão a nível de Câmara, a designação de novo Relator deverá ser feita entre os membros da Câmara.

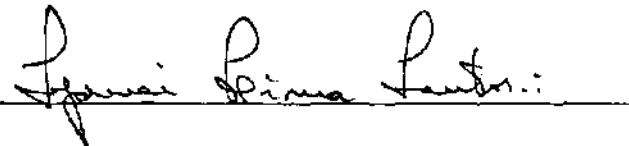
Art. 49 Os casos omissos serão submetidos pelo Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 59 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos processos em tramitação, revogadas as disposições em contrário.

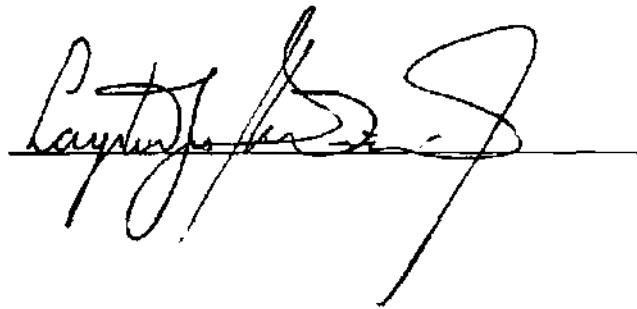
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1991

 Presidente e Relator

 ~~REVISOR~~



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 05 de setembro de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)